



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9DDB3-BF2B7-70464



Decisão Monocrática 01266/2023-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01888/2021-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DEUSIMARA GOMES CORREA

Responsável: CHRISTIANI MARIA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1888/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA - IPS**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **DEUSIMARA GOMES CORREA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **CHRISTIANI MARIA VIEIRA**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria Nº 242/2020**, a contar de **31/12/2020**, fundamentada no **art. 6º, Incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01007/2023-4**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 02333/2023-7**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** da Srs. **CHRISTIANI MARIA VIEIRA**, atual Diretor Presidente do IPS, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 02333/2023-7**.

Em 16 de agosto de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913